



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES,
RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO DISTRITO FEDERAL
SINTIBREF/DF**

Reconhecido pelo MTE em 19/03/2005 – Código Sindical Nº 02033091247-4

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO DISTRITO FEDERAL - SINTIBREF/DF, ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CATEGORIA DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, COM ABRANGÊNCIA DISTRITAL E BASE TERRITORIAL EM BRASÍLIA – DF, SEDIADO NO SDS Nº 60, SALA 67, 1º SUBSOLO – ED. ELDORADO – PLANO PILOTO – BRASÍLIA-DF, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 07.005.403/0001-72, E REGISTRO SINDICAL Nº 46000.0100221/2002-12 E A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL - FECOMÉRCIO/DF, REPRESENTANDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS DE ENTIDADES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, INORGANIZADAS EM SINDICATO, PERTENCENTES AO 5º GRUPO DO QUADRO DE ATIVIDADES E PROFISSÕES A QUE SE REFERE O ART. 577, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, COM ABRANGÊNCIA DISTRITAL E BASE TERRITORIAL EM TODO O DISTRITO FEDERAL, SEDIADA NO SCS QD 02 BLOCO C Nº 227 ED PRESIDENTE DUTRA, 5º ANDAR – BRASÍLIA – DF, INSCRITA NO CNPJ SOB O NÚMERO 001136050001/99, E REGISTRO SINDICAL Nº 321225 DE 1970, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA – BASE

Fica instituída como data-base da categoria o dia 1º de Maio de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva terá vigência de sete meses, tendo início em 14 de outubro 2005 e término em 30 de abril de 2006, inclusive quanto a seus efeitos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se aos empregados das Instituições representadas pela FECOMÉRCIO/DF, descritas acima, situadas no Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva serão reajustados a partir de 14 de outubro de 2005 com acréscimo de 6% (seis por cento) incidente sobre o valor do salário praticado em maio de 2004.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os reajustes concedidos espontaneamente durante o período de 03 de outubro de 2004 a 14 de outubro de 2005 poderão ser compensados com o reajuste ora concedido, sendo que no caso de percentual abaixo de 6% deverá ser complementado no pagamento subsequente à assinatura da presente, até este limite de reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Poderão ser descontadas antecipações salariais concedidas anteriormente, no período compreendido entre 01 de maio 2005 a 14 de outubro de 2005.

Sede: SDS nº 60 Bloco "D" sala 67 1º Subsolo – Edifício Eldorado – CEP: 70392-901
Tele – Fax: (61) 3323-1639

Site -www.sintibrefdf.brtdata.com.br e-mail: educador@sintibrefdf.brtdata.com.br

"Fazer hoje o possível, amanhã o impossível de hoje". (Paulo Freire)



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES,
RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO DISTRITO FEDERAL
SINTIBREF/DF**

Reconhecido pelo MTE em 19/03/2005 – Código Sindical Nº 02033091247-4



CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DA CATEGORIA

A partir de 14 de outubro de 2005 deverá ser pago a todo empregado o piso salarial mínimo, válido para todo o Distrito Federal, de **R\$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRACHEQUE

Os empregadores obrigam-se a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - UNIFORMES

Os empregados receberão uniformes gratuitos, quando o uso for obrigatório, ressalvado o direito das entidades à indenização no caso de extravio ou inutilização dolosa pelo empregado, bem como deverão proceder à devolução do mesmo ao final do contrato de trabalho, quando fornecidos a menos de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de atraso no pagamento das verbas rescisórias, desatendidos os prazos legais, será aplicada a multa prevista em lei, se o empregado ou seu sindicato não tiver dado causa ao atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Nas rescisões contratuais levadas à homologação do SINTIBREF/DF este, na data marcada, comprovará a presença do empregador mediante declaração quando o empregado não comparecer, desde que comprovada pelo empregador a ciência, por parte do empregado, da data e horário estabelecidos para o ato.

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO-ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o seu horário de trabalho, sua ausência da Instituição, duas (02) horas antes e até (01) hora após o término da prova ou exame. Para a concessão desse benefício, o empregado deverá avisar o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprovar o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA NONA – COMUNICADO DE ESTADO GRAVÍDICO

A empregada obriga-se a apresentar ao empregador, atestado médico comprobatório assim que tomar conhecimento de seu estado gravídico. Não apresentando o atestado ou vindo a apresentá-lo após a sua demissão, a empresa poderá reintegrar a empregada sem o pagamento dos dias parados e compensar as verbas rescisórias pagas com salários vincendos, se a demissão não foi por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA – TICKET REFEIÇÃO – As entidades que possuem mais de 30 (trinta) empregados e que não possuem refeitório próprio ou não fornecem alimentação ficam obrigadas ao fornecimento de ticket-refeição no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), sendo facultada o desconto no salário do empregado, nos percentuais e nos termos da legislação em vigor, não integrando, sob nenhum aspecto, a remuneração do empregado.

Sede: SDS nº 60 Bloco "D" sala 67 1º Subsolo – Edifício Eldorado – CEP: 70392-901
Tele – Fax: (61) 3323-1639

Site -www.sintibrefdf.brtdata.com.br e-mail: educador@sintibrefdf.brtdata.com.br

"Fazer hoje o possível, amanhã o impossível de hoje". (Paulo Freire)



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES,
RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO DISTRITO FEDERAL
SINTIBREF/DF**

Reconhecido pelo MTE em 19/03/2005 – Código Sindical Nº 02033091247-4



PARÁGRAFO PRIMEIRO – As entidades que já fornecem ticket-refeição deverão reajustar o valor deste até que corresponda ao valor fixado no *caput* desta cláusula, qual seja de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As entidades que já fornecem o ticket-refeição de valor superior ao fixado no parágrafo primeiro supracitado não poderão reduzir o valor já então praticado a título de ticket-refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às Instituições a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente trabalhadas em um dia poderão ser compensadas com folgas em outro, desde que a compensação ocorra dentro dos 12 (doze) meses subseqüentes à sua prestação, e o somatório não exceda a dez horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – SALDO DE HORAS – Quando da rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, o empregador pagará as horas extras no ato da homologação da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No final de 12 (doze) meses serão compensados os acréscimos ocorridos, iniciando-se nova contagem de horas, e, se no somatório das horas excedentes persistir saldo não compensado, será pago com o adicional das horas previsto na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACESSO PARA DIVULGAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores poderão permitir o livre acesso de membros credenciados do sindicato laboral, à sala dos empregados, ou outro lugar de escolha do empregador, no caso de ausência desta, nos horários de intervalo, para divulgação de assuntos de interesse da categoria, desde que haja comunicação com no mínimo 3 (três) dias de antecedência ao dirigente da Instituição ou a seu substituto, e somente por 06 (seis) vezes por ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUADRO DE AVISOS

É facultada ao SINTIBREF/DF a afixação em quadros de avisos na sala dos empregados, de informações à categoria, mediante comunicação prévia ao empregador ou ao seu substituto, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, e desde que não seja matéria de conteúdo político-partidário, conceitos ou expressões injuriosas, que disponham os empregados contra o empregador ou autoridades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ANUÊNIO

Fica estabelecido que a partir de 14 de outubro de 2005 ao empregado que completar um ano de efetiva prestação de serviço na mesma entidade/instituição, durante a vigência desta avença, será devido o pagamento de 1% (um por cento) incidente sobre o seu salário-base por ano trabalhado, a título de anuênio, sem integração ao salário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado “Jornada Especial”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.

Sede: SDS nº 60 Bloco “D” sala 67 1º Subsolo – Edifício Eldorado – CEP: 70392-901

Tele – Fax: (61) 3323-1639

Site -www.sintibrefdf.brtdata.com.br e-mail: educador@sintibrefdf.brtdata.com.br

“Fazer hoje o possível, amanhã o impossível de hoje”. (Paulo Freire)





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES,
RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO DISTRITO FEDERAL
SINTIBREF/DF**

Reconhecido pelo MTE em 19/03/2005 – Código Sindical Nº 02033091247-4

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A partir de 14 de outubro de 2005, os empregados que trabalharem sob o regime de Jornada Especial 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) estão obrigados a assinalar na folha de ponto ou outro meio de controle da jornada, os intervalos de descanso, no horário que as necessidades de serviços e o seu próprio controle lhe aprovar, permanecendo 12 (doze) horas à disposição do empregador, mas não havendo, neste caso, incidência do acréscimo previsto no §4º, do artigo 71 da CLT, em face da compensação com as folgas decorrentes do tipo de jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Considerem-se normais os dias de Domingo e feriados laborados nesta Jornada Especial, não incidindo a dobra de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIOS QUE NÃO CONSTITUEM SALÁRIO IN NATURA

Não Constituem “Salário in Natura” previsto no artigo 458 da CLT, os seguintes benefícios quando oferecidos pelas Instituições, conforme a vontade coletiva da categoria: refeição, abrigo após a jornada de trabalho, auxílio-farmácia, seguro de vida, auxílio-educação, previdência privada, plano de saúde, cesta básica e moradia, sendo nulos os pedidos judiciais de pagamentos de integração, ficando o empregador autorizado com a presente a requerer a extinção do feito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O Sindicato das Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal, e a entidade patronal reconhecem como legítimos os Acordos Coletivos de Trabalho celebrados em separado, entre o Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal e as Instituições, cujas peculiaridades exigirem tal situação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS COM AS ASSISTÊNCIAS PARA TODA A CATEGORIA

Conforme deliberação do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, os empregadores integrantes destas categorias, recolherão no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, em favor da conveniente, mediante guia a ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, conforme estabelecido na seguinte tabela.

TABELA

CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA (nenhum empregado).....	RS 92,00
01 a 03 Empregados.....	RS 127,00
04 a 07 Empregados.....	RS 190,00
08 a 011 Empregados.....	RS 229,00
012 a 030 Empregados.....	RS 318,00
031 a 060 Empregados.....	RS 458,00
061 a 100 Empregados.....	RS 700,00
101 a 250 Empregados.....	RS 1.018,00
Acima de 250 Empregados.....	RS 1.528,00

Sede: SDS nº 60 Bloco “D” sala 67 1º Subsolo – Edifício Eldorado – CEP: 70392-901
Tele – Fax: (61) 3323-1639

Site -www.sintibrefdf.brtdata.com.br e-mail: educador@sintibrefdf.brtdata.com.br

“Fazer hoje o possível, amanhã o impossível de hoje”. (Paulo Freire)



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES,
RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO DISTRITO FEDERAL
SINTIBREF/DF**

Reconhecido pelo MTE em 19/03/2005 – Código Sindical Nº 02033091247-4



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos deverão ser efetuados na data de 30/01/2006, correspondente ao semestre de OUTUBRO/2005 a ABRIL/2006.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As Instituições procederão ao desconto no salário de seus empregados, sindicalizados ou não, no percentual de 2% (dois por cento), a favor do SINTIBREF/DF, os descontos serão efetuados em duas parcelas de 1% (um por cento), sendo a primeira no pagamento do mês de novembro de 2005 e a segunda no pagamento do mês de fevereiro de 2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Instituições se comprometerão repassar as contribuições para o SINTIBREF/DF até o dia 15 de dezembro de 2005 para a primeira parcela e 15 de março de 2005 para a segunda parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam assegurados aos empregados que não concordarem com o desconto, o direito de oposição, no prazo de 10 dias após o depósito desta avença, devendo, fazê-lo, por escrito, junto a Administração da Instituição, ou na sede do SINTIBREF/DF. Aos empregados que se encontrarem de férias quando do desconto terão o direito de estorno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CARTA REFERÊNCIA

A instituição empregadora fornecerá carta de referência quando solicitado pelo empregado ou na rescisão contratual, informando as atividades desenvolvidas pelo mesmo na instituição, desde que não tenha sido a hipótese de dispensa por justa causa nem de existência de motivos suficientes para isso e não utilizados pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO FUNERAL AO EMPREGADO

No caso de falecimento do empregado, a entidade/instituição pagará, mediante a apresentação de comprovante de despesas para seu sepultamento, a seu cônjuge, dependente ou beneficiário, valor equivalente ao último salário-base recebido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AVISO PRÉVIO

O empregado que pedir demissão e comprovar que conseguiu um novo emprego, o empregador o dispensará do cumprimento e ficará desobrigado do pagamento, tanto no curso do aviso prévio concedido pelo empregado quanto pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS E BENEFÍCIOS

Fica garantida a manutenção de conquistas e benefícios constantes de Acordos em separado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das obrigações de fazer estabelecidas na presente Convenção Coletiva sujeitará o infrator à multa igual a 2% (dois por cento) do salário base do empregado, em se tratando de empregador, e de 1% (um por cento) em se tratando de empregado.

Sede: SDS nº 60 Bloco "D" sala 67 1º Subsolo – Edifício Eldorado – CEP: 70392-901
Tele – Fax: (61) 3323-1639

Site -www.sintibrefdf.brtdata.com.br e-mail: educador@sintibrefdf.brtdata.com.br

"Fazer hoje o possível, amanhã o impossível de hoje". (Paulo Freire)





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES,
RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO DISTRITO FEDERAL**

SINTIBREF/DF

Reconhecido pelo MTE em 19/03/2005 – Código Sindical N° 02033091247-4

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FOLGA ANUAL PARA PREVENÇÃO DO CÂNCER

Fica garantido às empregadas o direito a uma folga anual para realização de exames de controle do câncer de mama e do colo do útero somente após o término do contrato de experiência, conforme disposto na Lei Distrital n° 3.078/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para a concessão da folga anual prevista no *caput* deverá a empregada avisar seu empregador com 48 h (quarenta e oito horas) de antecedência, bem como apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, documento comprobatório de prevenção ao câncer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SUBSÍDIO DE TRANSPORTE PARA EMPREGADOS

O empregador somente concederá vale-transporte aos empregados que optarem por escrito por receber este, bem como autorizarem o desconto em seu salário do percentual de 6% (seis por cento), conforme disposto na legislação vigente.

E, por estarem assim acertadas, para que produza seus efeitos jurídicos, a presente convenção será lavrada em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, comprometendo-se as partes a promover o depósito de uma cópia na Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal, nos termos do art. 614, da CLT e da IN n.º 02/90.

Brasília - DF, 14 de outubro de 2005.

FRANCISCO RODRIGUES CORRÊA
CPF N.º. 635.685.781-15
PRESIDENTE
SINTIBREF/DF

ADELMIR ARAÚJO SANTANA
CPF N.º. 023.615.821.04
PRESIDENTE
FECOMÉRCIO/DF

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
NO DISTRITO FEDERAL

Nos termos do artigo 614, da CLT, deixo o pedido de registro da
Presente Coação / Acordo Coletivo de Trabalho / Alterações,
Consistindo do processo n° 46206-014/111/2005-19
Registrado e arquivado na DRT/DF sob o n° 537
às fls. 110 do livro n° 02
Brasília/DF, 12/12/05

Ana Lúcia Ferreira Reis
(Nome, cargo, matrícula e assinatura)
Chefe Substituta da Seção de
Relações do Trabalho - DRT/DF

Sede: SDS n° 60 Bloco "D" sala 67 1º Subsolo – Edifício Eldorado – CEP: 70392-901
Tele – Fax: (61) 3323-1639

Site - www.sintibrefdf.brtdata.com.br e-mail: educador@sintibrefdf.brtdata.com.br

"Fazer hoje o possível, amanhã o impossível de hoje". (Paulo Freire)

